



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 927, de 21 de setembro de 2016.

Disciplina a realização de eventos em logradouros públicos e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovaram a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica condicionada a realização de eventos em área urbana do Município de Alpercata à instalação de banheiros químicos destinado ao uso dos frequentadores compatíveis com a expectativa de público.

§ 1º. Juntamente com o pedido de licença os responsáveis pela realização de evento, deverão apresentar croqui de instalação dos banheiros químicos, como condição preliminar para liberação de licença para a realização de eventos.

§ 2º. Quando os eventos forem patrocinados ou realizados pelo poder público, este deverá apresentar ao Corpo de Bombeiros as informações mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 2º. O não atendimento das normas estabelecidas no art. 1º ficará a Prefeitura impedida de conceder alvará de permissão de uso de área pública e a realização de eventos, até o atendimento das condições definidas nesta lei.

Art. 3º. Quando a realização do evento não implicar em deslocamento, a distribuição dos banheiros químicos obedecerá às normas para controle de pânico emanadas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 4º. Na instalação de banheiros químicos será garantida unidade adaptadas às necessidades dos portadores de deficiência sendo a quantidade, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente a estimativa de público do evento.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei implica na aplicação de multa, o qual valor será estabelecida em regulamento expedido pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei interessar, que a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 21 de setembro de 2016.

VALMIR FARIA DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 21 de setembro de 2016.

Secretário Municipal de Administração